



Estado do Acre  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Lei N° 05 de 04 de agosto de 1977

"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

**§ 1º** - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Plano de desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento-Programa.

**§ 2º** - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

**Art. 2º** - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.



Estado do Acre

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

•2

## Capítulo II

### DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 3º - O sistema administrativo da Prefeitura de Mâncio Lima, é constituído dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Setor de Administração
- III - Setor da Fazenda
- IV - Setor de Educação e Cultura
- V - Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos
- VI - Setor de Saúde e Assistência Social
- VII - Subprefeituras

## Capítulo III

### DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

#### Seção I

##### DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito é o órgão encarregado de assistir o Prefeito nas funções político-administrativas, nos contratos com os demais poderes e autoridades e no atendimento dos municípios.

#### Seção II

##### DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O Setor de administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades do pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; de manutenção de frota de veículos e do equipamento de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; da conservação interna e exterior do arédio da Prefeitura, móveis e instalações;



Estado do Acre

•3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

Seção III  
DO SETOR DA FAZENDA

Art. 6º - O Setor da Fazenda é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 7º - O Setor da Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Seção de Tributação
- II - Contadoria;
- III - Tesouraria.

Seção IV  
DO SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 8º - O Setor de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação de 1º Grado; à instalação e manutenção do estabelecimento municipais de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; à distribuição e controle da merenda escolar; à manutenção da Biblioteca; à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos; à difusão cultural e à distribuição de bolsas de estudo.

Art. 9º - O Setor de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades; imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Seção de Educação e Assistência no Ensino
- II - Seção de Assuntos Culturais, e
- III - Unidades Escolares.



Estado do Acre  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

•4

Seção V

DO SETOR DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Art. 10 - O Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o Órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios da Municipalidade; ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; à manutenção dos parques, jardins e da arborização; à pavimentação de ruas; à abertura de ruas e novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; à manutenção da limpeza da cidade; à administração dos cemitérios; à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento como mercados, feiras e matadouros; e a fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos.

Art. 11 - O Setor de Obras, Viação e Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Seção de Obras e Viação
- II - Seção de Limpeza Pública;
- III - Mercado Municipal
- IV - Matadouro Municipal;
- V - Cemitério Municipal

Seção VI

DO SETOR DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12 - O Setor de Saúde e Assistência Social é o Órgão encarregado de promover os serviços de assistência médica-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa provisão; e promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais;



Estado do Acre  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

•5

e de realizar os serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação respectiva.

Seção VII  
DAS SUBPREFEITURAS

Art. 13 - As Subprefeituras são órgãos de descentralização territorial encarregados, nos Distritos, de representar a Administração Municipal, executando ou fazendo executar as Leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; de arrecadar os tributos e rendas Municipais, sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; de executar os serviços públicos distritais; e de coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

Parágrafo Único - Só poderão ser criadas subprefeituras, nos Municípios que possuam as condições necessárias para a criação de distritos, previstos no art. 99 da Lei complementar nº 1, de 5 de julho de 1971, que dispõe sobre a organização dos Municípios.

Capítulo IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Picam criados os órgãos competentes da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades, conveniências e possibilidades da Administração.

Art. 15 - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura, do qual constarão:

- I - Atribuições Gerais das diferentes Unidades Administrativas da Prefeitura;
- II - Atribuições Específicas e Comuns dos Servidores investidos nas Funções de Supervisão e Chefia;
- III - Normas de Trabalho que, pela sua própria natureza, não devem constituir objeto de disposição em separado;



Estado do Acre  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

•6

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 16 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às chãfias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indellegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I - Autorização de despesa até o limite de 4 (quatro) vezes a Unidade Fiscal Padrão vigente no Município;
- II - Nomesação, Admissão, Contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, dimissão, dispensa, revisão e rescisão de contrato;
- III - Concessão e cassação da aposentadoria;
- IV - Decretação de prisão administrativa;
- V - Aprovação de concorrência pública, qualquer que seja sua finalidade;
- VI - Concessão da exploração de Serviços públicos ou de utilidade pública;
- VII - Permissão de Serviços Públicos ou de Utilidade Pública a título precário;
- VIII - Alienação de Bens Imóveis Pertencentes ao Patrimônio Municipal, depois de autorizado pela Câmara Municipal;
- IX - Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos.

Art. 17 - As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas e em regime de mútua colaboração.

Art. 18 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-o, na medida das disponibilidades financeiras do Município e de Conveniência dos serviços.



Estado do Acre

•7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANCIO LIMA

Art. 19 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial, no exercício de 1977, de Cr\$ .....(.....), para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da abertura do crédito especial da que trata este artigo correrão por conta das dotações próprias do organismo vigente, e ainda à conta de crédito adicionais abertos de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mâncio Lima, 04 de agosto de 1977.

Railda Pereira da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL